



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7879

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 30/04/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 034/2009. (VETADO). Institui o “Dia Municipal da Meia Maratona José Nardel Alves de Almeida”, a ser promovida anualmente no dia 03 de julho, em comemoração ao Aniversário da Cidade. (Recebeu veto do Poder Executivo - ver flash 8307).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 60

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Institui
Cx: 15
Ordem: 60
nº fls: 03



29/2009

26.05.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 034/ 2009

AUTOR:

Ver. Pastor Elair Augusto Pimentel Gomes

ASSUNTO:

Institui o " Dia Municipal da Meia Maratona ".

Dia 03 de julho

MOVIMENTO

Entrada em 30/04/2009
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - APROVAÇÃO 1ª EM 19.05.2009
- 3 - ~~APROVAÇÃO 2ª EM 26.05.2009~~
- 4 - APROVAÇÃO EM REGIME DE
- 5 - URGÊNCIA EM 29.05.2009
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº **34** /2.009.

Institui o " Dia Municipal da Meia Maratona".

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Âmbito do Município de Montes Claros - MG, o "**Dia Municipal da Meia Maratona José Nardel Alves de Almeida**".

Art. 2º - A data ora instituída por esta lei, deverá ser comemorado no dia três (03) de julho de cada ano com a realização da meia maratona pelas ruas de Montes Claros, em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 3º - Durante o dia do evento, deverá acontecer atividades esportivas e culturais, objetivando incentivar a prática do esporte em nosso município.

ART.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 30 de abril de 2.009.

Vereador - Pastor Elair Augusto Pimentel Gomes

Pastor Elair Gomes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FISCAL
EM 30 DE ABRIL DE 2009
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 034/2009 QUE “Institui o Dia Municipal da Meia Maratona.”, de autoria do Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes .

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituir no município de Montes Claros o Dia Municipal da Meia Maratona.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de maio de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 034/2009

AUTOR: Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes

MATÉRIA: Institui o “Dia Municipal da Meia Maratona”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/04/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/04/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto institui o Dia Municipal da Meia Maratona José Nardel Alves de Almeida, a ser comemorado no dia (03) três de julho de cada ano.

Esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e que o mesmo não contraria normas legais e/ou constitucionais

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2009

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____